

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

Que fazem, na forma abaixo, de um lado, o **SINDICATO DAS SANTAS CASAS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS DO ESTADO DA BAHIA – SINDIFIBA**, sito à Rua Belo Horizonte, 64 Centro Empresarial Barra Master 1º andar, sala 112 – Barra Avenida, nesta Capital, e, do outro lado, o **SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DA BAHIA – SINDIFARMA**, sito à Av. Sete de Setembro, nº 88, 6º andar sala 601/604, nesta Capital, neste ato representados pelos seus respectivos presidentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRAGÊNCIA

A presente convenção abrangerá todos os Farmacêuticos e Farmacêuticos Bioquímicos que prestem seus serviços a empregadores representados pelo suscitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL

As empresas integrantes da Categoria Econômica representadas pelo SINDIFIBA concederão aos seus empregados um reajuste salarial da seguinte forma:

- a) Para os empregados que até 30/04/2017 receberam salário base mensal inferior a R\$5.000,00 (cinco mil reais), será concedido a partir de 01/09/2017 o reajuste salarial de 4% (quatro por cento), calculado sobre o salário de abril/2017;
- b) Os valores correspondentes ao período de maio/2017 a agosto/2017 serão pagos até 10 de dezembro/2017, em forma de abono no percentual de 3% (três por cento), não cumulativo, sobre o valor praticado em abril/2017, e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.
- c) Para os empregados que até 30/04/2017 receberam salário base igual ou superior a R\$5.000,00 (cinco mil reais), ficam as empresas autorizadas a negociar livremente qualquer índice de reajuste de salário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão compensadas todas as antecipações de reajustes salariais espontaneamente concedidas pelas empresas a partir de 01 de maio de 2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente não serão compensados os aumentos concedidos por força de promoção, transferência, equiparação salarial, méritos, planos de cargos e acordos judiciais ou extrajudiciais expressamente concedidos a título de aumento real.



CLÁUSULA TERCEIRA - ANUÊNIO

Permanece como vantagem pessoal sob o título "anuênio congelado" em R\$ (reais), o valor praticado em 30 de abril de 1998.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o "anuênio congelado" mencionado nesta cláusula será reajustado com os mesmos percentuais que forem aplicados aos reajustes gerais de salários, negociados nesta convenção coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não fazem jus à vantagem prevista nesta cláusula os empregados que não a tenham adquirido até 30/04/1998.

CLÁUSULA QUARTA – HORAS EXTRAS E COMPENSAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas excedentes trabalhadas em dias úteis e que não tenham sido compensadas, nos termos do Parágrafo Quarto desta cláusula, serão remuneradas com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – As horas trabalhadas em dias destinados ao Repouso Semanal Remunerado ou em dias considerados feriados oficiais e que não tenham sido compensadas nos termos do Parágrafo Quarto desta cláusula, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para as instituições localizadas nas cidades do interior do Estado da Bahia as horas extras que não tenham sido compensadas, nos termos do Parágrafo Quarto desta cláusula serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor da hora normal trabalhada e 75% (setenta e cinco por cento) nos dias destinados ao repouso e nos feriados.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas integrantes da categoria econômica representadas pelo SINDIFIBA ficam autorizadas a adotar o sistema de compensação, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia possa ser compensado pela correspondente diminuição de jornada em outro dia, de maneira que não exceda, o período máximo de 06 (seis) meses.



PARÁGRAFO QUINTO - Fica as empresas autorizadas a utilizar-se da compensação no período destinado a concessão de férias, adicionando-se aos dias de férias, os dias correspondentes à compensação prevista.

PARÁGRAFO SEXTO – As faltas assim como os atrasos injustificados serão descontados conforme legislação aplicável ou, dependendo de aprovação da chefia, compensados, mediante solicitação do empregado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido de 06 (seis) meses, sem que tenha havido a compensação integral das horas acumuladas, o trabalhador fará jus ao pagamento, ou correspondente desconto, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento desta, observando-se os adicionais estabelecidos nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado substituto receberá desde o primeiro dia de substituição, o salário contratual do substituído, desconsiderando as vantagens pessoais, enquanto perdurar a substituição desde que esta não tenha caráter meramente eventual.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Será opcional o pagamento do adiantamento salarial.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO

As empresas, que possuem refeitório, fornecerão aos seus empregados, que laboram em regime de plantão, alimentação gratuita. As empresas que já praticam o benefício da alimentação permanecerão concedendo na forma ora vigente.

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

Será concedido para cada filho menor de 06 (seis) anos, a partir de setembro/2017, o valor de R\$50,55 (cinquenta reais cinquenta e cinco centavos), inclusive os adotados legais, auxílio creche.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores correspondentes ao período de maio/2017 a agosto/2017 serão pagos até 10 de dezembro/2017, em forma de abono no percentual de 3%.

(três por cento), não cumulativo, sobre o valor praticado em abril/2017, e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que oferecem vagas em creche, sem ônus para o empregado, estarão desobrigadas de efetuar o pagamento do referido benefício.

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA

As empresas garantirão aos seus empregados e dependentes legais, dentro dos serviços médicos hospitalares que efetivamente dispuserem, no âmbito do seu próprio estabelecimento, assistência médica/odontológica, sem ônus para o beneficiário e sem a obrigação de ampliação dos respectivos serviços para tal fim, desde que sejam utilizadas as dependências dos próprios hospitais.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que possuem seguro saúde ou plano de saúde ficam desobrigadas a prestar assistência médica nas suas unidades, independentemente de como venha ocorrer o custeio.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EMPREGO PARA GESTANTES

Fica concedido à garantia de emprego à gestante, até 05 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FALTAS

Considera-se falta justificada, além daquelas previstas em Lei, a ausência do empregado até 05 dias úteis ao ano, para participação em congressos, reuniões, simpósios, conclaves encontros e outras promoções que tenham por objetivo assuntos relacionados à atividade profissional dos empregados e do empregador. Desde que previamente avisando e acordando com o empregador, apresentando posteriormente comprovação de ter participado do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - UNIFORME

As empresas fornecerão aos seus farmacêuticos 02 (dois) uniformes completos por ano, desde que seja exigido pela empresa a utilização do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL

Os dirigentes sindicais, mediante identificação, terão acesso a locais e horários previamente determinados pela diretoria da empresa para comunicar-se diretamente com os funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Serão liberados, na proporção de 01 (um) por empresa, para que fiquem à disposição do Sindicato profissional, os diretores em pleno exercício, sem prejuízo da remuneração, desde que façam parte da diretoria executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese do Presidente e Vice-Presidente pertencerem à mesma empresa; o segundo só será liberado durante o período de afastamento do Presidente do cargo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição do Sindicato, quadros de avisos nos locais de trabalho, para fixação de comunicados oficiais, de interesse da categoria, vedada a divulgação de matéria político partidária, bem assim ofensas morais e divulgações que atinjam a intimidade do empregado e dos dirigentes sindicais e empresariais.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - TAXA ASSISTENCIAL

As empresas integrantes da categoria econômica descontarão de todos os seus Farmacêuticos, na folha correspondente ao mês de novembro de 2017, a contribuição assistencial no percentual correspondente a 1,5% (um e meio por cento) sobre o salário base de cada trabalhador, conforme previsão contida na Constituição Federal, no seu art. 8º inc. IV, verba esta destinada para manutenção das atividades do sindicato profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os trabalhadores que não concordarem com o referido desconto em seus vencimentos, poderão fazer oposição ao mesmo, especificamente no período de 01 a 10 de novembro de 2017, devendo para tanto formalizar e assinar em impresso próprio no SINDIFARMA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SINDIFARMA, por sua vez, deverá enviar às empresas até o dia 17 de novembro de 2017 uma relação nominal dos Farmacêuticos que tenham formalizado a sua oposição ao referido desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas pagarão ao SINDIFARMA o percentual de 0,5% (meio por cento), tendo como base de cálculo o salário base do mês de novembro/2017.



PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas deverão repassar para a secretaria do sindicato, a relação nominal da importância descontada, bem como efetuar depósito bancário respectivo, até o dia 10 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas encaminharão ao Sindicato profissional uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria profissional, bem como no prazo de trinta dias (30) após o desconto, cópia das guias de depósito do desconto assistencial, com relação nominal dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas dos farmacêuticos, que frequentarem regularmente curso de extensão universitária ou pós-graduação do interesse da instituição, exclusivamente para prestação de provas e exames, desde que sejam feitas comunicações à empresa com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, e posterior comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os comprovantes de pagamento ou contra cheques deverão ser fornecidos e/ou disponibilizados pelas empresas aos seus empregados sem ônus para estes diretamente ou por meios eletrônicos, e emitidos de maneira que neles estejam discriminadas as parcelas pagas, inclusive o valor correspondente ao recolhimento do FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de necessidade da segunda via o empregado deverá solicitar diretamente à empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão a partir de setembro de 2017 à família do empregado, em caso de falecimento deste, a título de auxílio funeral, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da comunicação e apresentação do atestado de óbito, o valor de R\$945,85 (novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) em setembro/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que oferecem seguro de vida estão desobrigadas ao pagamento do referido benefício.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EXTRATO DO FGTS

Rescindindo o contrato de trabalho, qualquer que seja a razão determinante, as empresas fornecerão ao empregado nos dez dias subsequentes, extrato de sua conta vinculada ao FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS

Os trabalhadores que laboram diretamente com produtos químicos serão submetidos anualmente, à realização de exames médicos especiais, sendo do empregador a responsabilidade pelas despesas deste exame e uma cópia do resultado deverá ser entregue ao empregado, caso solicitado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam obrigados, os empregados, a comparecer à Medicina do Trabalho sempre que convocados. Ficando o SINDIFARMA responsável em realizar um trabalho de conscientização junto à categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Ficam estabelecidas as jornadas de trabalho de 04 (quatro) horas diárias, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) horas semanais, seis horas diárias perfazendo um total de 36 (trinta e seis horas) semanais ou 8 (oito) horas diárias perfazendo um total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os farmacêuticos poderão laborar em plantões de 12 e 24 horas, desde que seja de conveniência do serviço e respeitada a carga horária mensal contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum farmacêutico poderá ser contratado por salário inferior àquele praticado para esta função quando da sua contratação, ou percebido por farmacêutico despedido em data anterior à sua contratação, observando-se em ambas as hipóteses, a proporcionalidade da carga horária, salvo as empresas que possuem plano de cargo de salário, nos quais serão obedecidos os critérios de antiguidade e merecimento de acordo com cada empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica assegurado para os trabalhadores que atuam em escalas de plantão o intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição, conforme estabelecido, artigo 71 e parágrafos da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, eletrônico, conforme estabelece a Portaria 373 de 25/02/2011- MTE.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INSALUBRIDADE

Fica estabelecido o adicional de insalubridade no percentual de 20% sobre o salário base.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESPONSÁVEL SUBSTITUTO

No caso da Farmácia Hospitalar de responsabilidade técnica do farmacêutico permanecer funcionando mais 4 horas diárias, deverá ser mantido um farmacêutico responsável substituto, em conformidade com a Lei 5991/73 Art. 15 Parágrafos 1º e 2º.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Descumprida a Lei acima mencionada, será o profissional eximido de qualquer responsabilidade, sujeitando-se o estabelecimento às sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A carga horária semanal, de responsabilidade do farmacêutico técnico responsável titular especificando-se o horário diário de trabalho, deverá ser registrada no Conselho Regional de Farmácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O profissional que vier assumir a responsabilidade técnica de Laboratório de Análise Clínica e responsabilidade técnica hospitalar, conforme definido em Lei, fica assegurada uma remuneração correspondente a 20% (vinte por cento) superior à dos profissionais que não possuem tal responsabilidade, nas instituições que tiverem apenas um único profissional fica assegurado esta mesma gratificação de responsabilidade técnica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVALIAÇÃO DO ACORDO

A representação patronal e o SINDIFARMA-BA, ordinariamente, reunir-se-ão a cada semestre para avaliação do pacto aqui estabelecido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

As empresas proporcionarão às suas empregadas gestantes, condições de trabalho compatíveis com o seu estado, de acordo com a orientação médica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÕES

Toda e qualquer homologação de rescisão de contrato de trabalho desde que prevista em lei, deverá ser feita na Entidade Sindical profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LOCAL DE TRABALHO

Fica a empresa obrigada a garantir espaço físico apropriado ao trabalho administrativo do farmacêutico e possível atendimento ao público pelo mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

O vale transporte será concedido quinzenal ou mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil posterior a data de cadastramento de cada empresa no SETPS de forma integral para os 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias subsequente respectivamente de conformidade com a Legislação facultando-se ao empregador a antecipação do valor correspondente diretamente em pecúnia ou através de crédito em folha de pagamento e não será considerado salário utilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A adoção da concessão do benefício mediante critério alternativo especificado no caput desta Cláusula fica condicionada a realização de plebiscito, com participação do sindicato profissional, junto aos trabalhadores das empresas que até a data de assinatura desta convenção não tenham adotado este procedimento.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho é de 12 meses, com início em 1º de maio de 2017 e término em 30 de abril de 2018.

As partes declaram por si e pelos seus representantes legais, que adotarão todas as providências legais para formalização da presente Convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – SINDIFIBA E SINDIFARMA (COMISSÃO)

Nomeiam a comissão paritária de 06 (seis) membros, composta de 03 (três) representantes dos trabalhadores e igual número de representantes das empresas integrantes da categoria econômica com a finalidade específica de reunir-se trimestralmente visando a discussão a respeito da possibilidade de implantação de **PISO SALARIAL, REGULAMENTAÇÃO DO PAGAMENTO DE ADICIONAL NOTURNO, NORMATIZAÇÃO DE DESCONTO DE TAXA ASSISTENCIAL, IMPLANTAÇÃO DE MULTA NORMATIVA E MULTA POR INADIMPLÊNCIA SALARIAL, DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DE INSALUBRIDADE, SOBREAVISO, JORNADA DE TRABALHO** e outros Esta Comissão terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da

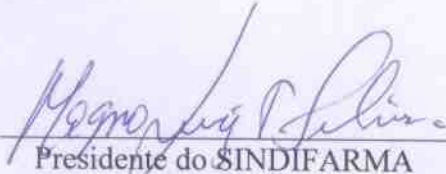
assinatura desta Convenção, para emitir parecer sobre a possibilidade ou não de aditamento a presente norma coletiva, com a inserção de cláusulas cujo conteúdo seja o resultado dos estudos desenvolvidos pelo grupo de trabalho.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 04 (quatro) vias, para um só efeito.

Salvador, 21 de setembro de 2017



Presidente do SINDIFIBA
Ana Claudia Alves Della-Cella Souza



Presidente do SINDIFARMA
Magno Luiz Teixeira Silveira

Testemunhas:

